



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
72.^a Zona Eleitoral de São José do Cedro

PORTARIA n. 04/2014

C O N S I D E R A N D O o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas pela Zona Eleitoral referentes à fiscalização, ao processamento e ao tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral nas Eleições 2014;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtornos à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

C O N S I D E R A N D O que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

C O N S I D E R A N D O o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica a conduta de *"dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa"*;

C O N S I D E R A N D O o disposto no art. 331 do Código Eleitoral que tipifica a conduta de *"Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado: Pena - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa"*;

C O N S I D E R A N D O o disposto no art. 347 do Código Eleitoral que tipifica a conduta de *"Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa"*;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se regulamentar a utilização de bens públicos de uso



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

comum e privados de livre acesso à população para a realização de comícios e reuniões de campanha;

C O N S I D E R A N D O ser imperiosa a fixação de procedimento capaz de assegurar a isonomia na utilização de bens de uso comum para a realização de comícios e reuniões de campanha , conforme art. 16 da Res. TSE n. 24.404/2014 e art. 245, § 3º, do Código Eleitoral;

C O N S I D E R A N D O as disposições constantes do Provimento n.º 2/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

O Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Cittadin da Silva, Juiz Eleitoral da 72.ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar todos os servidores, do quadro e requisitados, lotados no Cartório da 72.ª Zona Eleitoral como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2012, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina 72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

Art. 2º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único: O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral, por meio de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, conforme Resolução TRESA n. 7.915/2014.

Art. 3º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1º A notícia de irregularidade deve conter o tipo de propaganda, a localidade e o bem atingido e a identificação do nome(s) e número(s) do(s) candidato(s), partido(s) ou coligação(ões);

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do *caput*;

§ 3º Nos casos elencados no § 2.º, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato;

§ 4º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório



Justiça Eleitoral de Santa Catarina 72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

Art. 4º As notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio telemático (fac-símile) ou eletrônico (*e-mail*), salvo se for possível e mais célere a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

§ 1º O Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao número de fac-símile ou ao endereço eletrônico constante do site do TRES (Portal Eleições / Base de Conhecimento/ Registro de Candidatura).

§ 2º Neste caso, a mensagem eletrônica deverá ser enviada com confirmação de leitura, certificando-se.

§ 3º A efetivação da notificação por parte do Cartório Eleitoral encerra-se com o seu envio telemático ou eletrônico, dando-se, desde já, por concretizado o ato.

§ 4º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

Art. 5º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que



Justiça Eleitoral de Santa Catarina 72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

§ 1º O mesmo tratamento previsto no *caput* será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º);

§ 2º Fica ainda autorizada a apreensão imediata de material gráfico impresso sem a indicação do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e sem a respectiva tiragem e lote;

§ 3º A retirada imediata de placas e demais propagandas eleitorais afixadas em rodovias (BR-163 e Acesso São José do Cedro - Princesa) dentro da faixa de domínio, conforme fixado pelos órgãos competentes, também fica autorizada.

Art. 6º Para efeitos do parágrafo primeiro do artigo anterior, consideram-se locais vedados as praças públicas e suas adjacências, bem como as rótulas e os canteiros centrais das ruas e avenidas.

Art. 7º Em caso de reiteração de propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, fica autorizado o seu recolhimento imediato

Parágrafo único: A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina 72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

Art. 8º É permitida a realização de comícios e reuniões políticas em bens públicos de uso comum ou privados de livre acesso à população na zona urbana e rural.

Art. 9º Os responsáveis pelos bens públicos de uso comum ou privados de livre acesso à população não estão obrigados a ceder seus espaços para a realização de comícios e reuniões políticas.

§ 1º A cessão do espaço para um partido ou coligação implicará na obrigação da sua cessão a todos os demais concorrentes nas mesmas condições.

§ 2º A faculdade de cessão prevista no *caput* não se aplica aos bens públicos de uso comum, abertos e de livre acesso, tais como ruas e praças, aos quais é vedada qualquer restrição de uso, desde que observada a legislação eleitoral e comunicação à autoridade policial.

§ 3º O partido ou coligação deve fazer comunicação por escrito, com antecedência mínima de 24 horas à realização do evento, ao responsável pelo local, a fim de garantir a preferência de uso, bem como à Polícia Civil.

Art. 10. A realização de comícios e reuniões políticas deverá observar as obrigações e restrições do art. 39 da Lei n. 9.504/1997.

Art. 11. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão resolvidas pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
72ª Zona Eleitoral de São José do Cedro

Art. 12. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral com atuação na 72.ª Zona Eleitoral.

Envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

São José do Cedro, 2 de julho de 2014.

Luiz Carlos Cittadin da Silva
Juiz Eleitoral

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of the judge.